



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 089/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.999/0001-99, com sede à , Praça Centenário, nº103, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAIO MORENO LOPES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ 23.370.657/0001-46, com sede a Rua José Fernandes Barreiro Filho, n.º 170, Bairro Recanto dos Fernandes, município de Pouso Alegre/MG, neste representada pelo Sr. Caio Moreno Lopes de Souza, portador do CPF n.º 074.565.986-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços para **prestação de assessoria para realização das eleições dos membros do Conselho Tutelar deste município e posterior capacitação dos mesmos**, que se regerá pelo Art. 24 inciso II da LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- A) Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de assessoria para realização das eleições dos membros do Conselho Tutelar deste município e posterior capacitação dos mesmos**, com a prestação dos seguintes serviços, conforme especificações abaixo:

- Elaborar, aplicar e corrigir a prova a ser aplicada aos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- Analisar e responder os recursos em relação a prova, caso ocorram;
- Prestar orientação aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha em todas as etapas;
- Promover curso de capacitação aos Conselheiros eleitos e suplentes com carga horária mínima de 16 horas, com os seguintes objetivos:
 - 1 – realizara a formação básica do Conselheiro Tutelar como “Defensor da criança e do adolescente”, e conhecimento amplo de suas atribuições;
 - 2 - Possibilitar maior integração com o Poder Executivo e Poder Legislativo;
 - 3 – Agir com mais clareza nas atuações junto as Polícias Civil e Militar e junto às Escolas (quando e como atuar junto a estes órgãos);
 - 4 - Orientar sobre a atuação junto ao Poder Judiciário (Ministério Público e Juizado da Vara da Infância e Juventude);
 - 5 – Explanar sobre a rotina interna do Conselho Tutelar (ofícios, encaminhamentos, notificações, regimento interno, colegiado);
 - 6 - Conhecer o real papel do CMDCA e saber a importância deste órgão funcionar de forma efetiva para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam devidamente garantidos.
 - 7 – Explanar sobre a importância da atuação da rede de atendimento a criança e ao adolescente e quais órgãos fazem parte desta rede, discriminando o papel de cada um. (CRAS, CREAS, CAPS, etc);
- Emitir certificado de conclusão do curso de capacitação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma do processo eleitoral e as necessidades da Comissão Especial responsável pelas eleições, mediante ordem de serviço emitida previamente pela Administração, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

O curso de capacitação sobre o Sistema de Garantia de Direitos será ministrado na sede do Município de Paraisópolis/MG e terá no mínimo 16 horas-aula de duração, utilizando-se de sensibilização temática áudio visual e interlocução entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo valor global dos serviços contratados a quantia de **R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

6.1 - São direitos do Município:

- 1 - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 2 - Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- 3 - Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

6.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados que constituem o objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Fornecer local adequado para realização do curso de capacitação, aparelhagem para sonorização e Projetor Multimídia (Data-show);
- b) Publicar o extrato do Contrato.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar de forma integral e satisfatória os serviços especificados na cláusula segunda desse contrato;
- b) Providenciar o material didático utilizado durante o curso de capacitação;
- b) Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, bem como os tributos que incidirem sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (Vinte por Cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois dias) úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da empresa vencedora por eventuais perdas e danos causadas à administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Paraisópolis/MG.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Paraisópolis/MG, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 556.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem juntas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 03 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Sérgio Wagner Bizarria – Prefeito Municipal

Caio Moreno Lopes de Souza - CONTRATADA
CNPJ: 23.370.657/0001-46

Testemunhas: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₁₀

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2019

Processo: PRC 133/2019 - Contrato nº 089/2019

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
CAIO MORENO LOPES DE SOUZA**

Objeto: Prestação de assessoria para realização das eleições dos membros do Conselho Tutelar deste município e posterior capacitação dos mesmos

Valor Global Contratado: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 556.

Vigência: 03/05/2019 a 31/12/2019.

Data da Assinatura: 03/05/2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015. Em 03/05/2019.

José David de Souza
Supervisor de Compras/Materiais